



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor do IEF URFBio Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 11020000422/18 em questão foi formalizado em 31/10/2018 para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 0,6356ha" e "Intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente em 0,5569ha";

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício nº117/2019 de 28 de maio de 2019 que foi anexado ao SINAFLOR, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento;

Considerando que as informações foram atendidas no dia 29 de julho de 2019 e que diante das novas informações apresentadas e, em especial, o Certificado LAS-RAS nº 011/2019 emitida em 23/01/2019 com validade de 10 anos, concedida a empresa Vendome Mine Mineração, Importação, Exportação e Pesquisa Ltda / DNPM 833.717/2013, licença ambiental na modalidade LAS/RAS para a atividade principal A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (parâmetro 100.000,00 m³/ano);

Considerando que a atividade A-02-10-0 "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho" segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a produção de 100.000,00 m³/ano se enquadra como porte médio e potencial poluidor médio, o que torna o empreendimento Classe 3 – LAS-RAS;

Considerando que a propriedade em questão é considerada **EXTREMA PRIORIDADE** para conservação da Biodiversidade segundo o Biodiversitas, em consulta ao site governamental www.idesisema.meioambiente.mg.gov.br, por causa de dois atributos: "Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba" e "Criação de Unidade de Conservação Serra da Carcaça";

Considerando que, de acordo com Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, na Tabela 4 "Critérios Locacionais de Enquadramento" no quesito "Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas" possui peso 2;

Considerando que o processo em epígrafe solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 0,6356ha" e "Intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente em 0,5569ha" e está inserida em uma área de extrema importância biológica, conforme descrito anteriormente, o empreendimento sobe a classe de licenciamento de LAS/RAS para LAC2 segundo a matriz de fixação da modalidade de licenciamento, modalidade esta que não é competência do IEF, portanto, perda de objeto por fato superveniente;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista no art.33 do Decreto 47.383/2018;

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 11020000422/18**, relativo ao empreendimento **VENDOME MINE MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA/DNPM 833.717/2013**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.663.390/0001-05, localizado na zona rural do município de Coromandel/MG, pela **perda de objeto por fato superveniente**.

Publique-se e arquite-se.

Patos de Minas - MG, em 16 de setembro de 2019.

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional – IEF URFBio Alto Paranaíba